

Regulamento da Campanha: “Antecipa Mitre”

1) OBJETIVO

1.1. A **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.882.930/0001-65, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas (“**Incorporadora**”), estabelece os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de desconto, a critério da **Incorporadora**, de 10% a.a (dez por cento ao ano) aos clientes que queiram antecipar o seu saldo devedor com a **Incorporadora**, desde que tenham realizado a aquisição, com recursos próprios, de Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** Imobiliário(s) desenvolvido(s) pela **Incorporadora**, sendo referida concessão válida entre os dias 01 de maio de 2025 à 30 de maio de 2025, observadas e cumpridas as disposições deste Regulamento.

2) GLOSSÁRIO

2.1 Neste Regulamento:

a) Incorporadora: É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.

b) Empreendimento: O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora**.

c) Adquirente(s): é(são) o(s) cliente(s) ativo(s), ou seja, aqueles que possuem saldo devedor perante a Incorporadora) que realizaram aquisição(ões) da(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)**, através de recursos próprios.

d) Prazo: a Campanha permanecerá vigente entre os dias 01 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025, entretanto, a **Incorporadora** poderá prorrogar o referido prazo sem aviso prévio ao(s) **Adquirente(s)**.

e) Benefício: O(s) Adquirente(s) que, com recursos próprios, tenha(m) adquirido a(s) Unidade(s) Autônoma(s) desenvolvida(s) pela **Incorporadora**, terá(ão) desconto de 10% a.a (dez por cento ao ano), a critério da **Incorporadora**, para efetivar, de forma antecipada, a quitação dos valores do saldo devedor com a **Incorporadora**, com exceção da(s) parcela(s) com vencimento no mês vigente da concessão do referido Benefício pela **Incorporadora**, observadas as regras e condições do presente Regulamento.

Parágrafo único. Para fins do presente Regulamento, o **Benefício** não será aplicado sobre eventual saldo devedor existente em razão da contratação de personalização da(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)**.

f) Antecipação: é a hipótese de concessão de desconto, para o(s) Adquirente(s) que desejam quitar, de forma antecipada, o saldo devedor do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e

Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” (“**Promessa de Venda e Compra**”) celebrado(s) com a **Incorporadora**.

g) **Regulamento**: é o presente documento que regula a Campanha.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao(s) **Adquirente(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito ao **Benefício** pelo(s) **Adquirente(s)**.

3.2. Para participar da Campanha, o(s) **Adquirente(s)** precisará(ão):

a) Ter adquirido unidade(s) autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** mediante a celebração com a **Incorporadora** de **Promessa de Venda e Compra**;

b) Ser um cliente(s) ativo(s), ou seja, aqueles que possuem saldo devedor perante a Incorporadora quanto ao pagamento do preço pactuado na **Promessa de Venda e Compra**;

c) Estar adimplente perante a(s) parcela(s) de pagamento da(s) Unidade(s) adquirida(s);

d) Ter adquirido a(s) Unidade(s) Autônoma(s) com recursos próprios;

3.3. Estão excluídas dessa Campanha:

a) O(s) **Adquirente(s)** que não concordar(em) com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O(s) **Adquirente(s)** que tenha(m) distratado/rescindido a **Promessa de Venda e Compra** da Unidade com **Incorporadora**;

c) O(s) **Adquirente(s)** que esteja(m) pagando parcela(s) renegociadas;

d) O(s) **Adquirente(s)** que queira(m) antecipar parcela(s) que tenham como objeto a personalização da(s) Unidade(s) Autônoma(s);

e) O(s) **Adquirente(s)** que não atender(em) os requisitos dispostos nas Cláusulas 3.2. acima.

3.3. Em nenhuma hipótese o(s) **Adquirente(s)** poderá(ão) utilizar o **Benefício** para pagamento de outro imóvel, além da(s) Unidade(s) Autônoma(s), bem como cedê-lo a terceiros.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O(s) **Adquirente(s)**, a fim de participar desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

4.2 O(s) **Adquirente(s)**, ao participar(em) da Campanha, autoriza(am), desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

4.3. As condições da Campanha são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

4.4. A presente promoção é pessoal e intransferível, valendo exclusivamente para o(s) **Adquirente(s)**, observado o quanto disposto neste Regulamento.

4.5. A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) **Adquirente(s)**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.6. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) **Adquirente(s)**, por se tratar de mera liberalidade da **Incorporadora**.

4.7. A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia.

4.8. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.9. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) **Adquirente(s)** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

4.10. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da **Incorporadora** e no estande de vendas do(s) **Empreendimento(s)**.

4.11. Será processada automaticamente a exclusão do(s) **Adquirente(s)**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.12. A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) **Adquirente(s)**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.13. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

4.14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMPREENHIMENTO ADQUIRIDO: <<empreendimento>>

UNIDADE ADQUIRIDA: <<unidade>> DATA DE ASSINATURA: <<venda_datavenda_extenso>>

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: “Antecipa Mitre”.

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>